



L E I Nº 3.363

“Dispõe sobre autorização para subvencionar a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, situada à Rua Hajime Fujimoto nº 956, nesta cidade, com a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Associação, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do **44º BON-ODORI / 2005**, quando das comemorações alusivas ao 77º Aniversário de Fundação de Pereira Barreto.

ARTIGO 2º - Para cobrir despesas com a execução da presente Lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa :-

06 – DIVISÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06 – CULTURA

13 392 0025 2.008 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 176.....R\$ 4.500,00



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor do presente Crédito correrá por conta da anulação parcial do seguinte elemento econômico, consignado no orçamento vigente :-

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – RECURSOS SUPERV. P/ DIVISÃO DE FINANÇAS

04 122 0006 2.006 000 – Despesas Diversas da Administração

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 221.....R\$ 4.500,00

ARTIGO 3º - Obriga-se à subsidiada, permitir que a Prefeitura quando e sempre que entender oportuno, proceda à verificação em sua contabilidade, referentemente a verba repassada, solicitando ainda informações se necessário.

ARTIGO 4º - É condição indispensável que a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor subvencionado, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2002, até o dia 31/01/2006, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas das finalidades desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 21 de julho de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Yânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Mário Silvano do Nascimento
Secretário de Administração
e Planejamento
R. G. 9.514.807



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP